DECRETO MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 728/2020

PUBLICADO
Diário Oficial Eletrônico do Município
02/04/2020 – nº 1.257 - pág 2

Súmula: ALTERA A REDAÇÃO DO §1° E §2° E INCLUI O §3°, NO ARTIGO 3°, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 727/2020, QUE ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que as medidas administrativas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e preservação da saúde da população, como ações para evitar aglomeração de pessoas a proliferação de contágio do Covid-19;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o §1° e o §2°, do Artigo 3º, do Decreto 727/2020, que passam a ter as seguintes redações:

> *Art. 3°. Continuam suspensas para abertura ao público, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir das 0:00 horas do dia 01 de abril de 2020, as atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, devido ao ramo ser voltado ao consumo de produtos e alimentos no local, gerando alto índice de aglomeração de pessoas e permanência de clientes no interior dos estabelecimentos ou em suas dependências.*
>
> **§1°.** Especificadamente em relação às lanchonetes e restaurantes, durante o período previsto no *caput* deste artigo, fica permitido o atendimento externo, apenas para a entrega de produtos e alimentos em embalagens fechadas, de modo presencial ou em domicílio (delivery), desde que tenham espaço físico e estrutura adequada, sempre após solicitação anterior, de modo que não haja filas de espera ou qualquer espécie de aglomeração de pessoas no local, sob pena de cessar a entrega presencial.

§2º. As lanchonetes e restaurantes, ao prepararem alimentos e realizarem sua entrega presencial ou em domicílio, deverão cumprir todas as medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19, a eles aplicadas as regras do artigo 2º, supra, determinando-se ainda, que após às 22:00 horas, atendam exclusivamente através de delivery, para reduzir a circulação de pessoas nas ruas a partir desse horário.

Art. 2º. Fica incluído o §3°, ao artigo 3°, do Decreto 727/2020, com a seguinte redação:

Art. 3°. (...)

(...)

§3°. Em relação aos bares, ficará permitido unicamente o atendimento através de delivery, com a entrega do produto na casa do cliente e após solicitação prévia via telefone ou outro meio virtual, não podendo haver, em hipótese alguma, qualquer atendimento presencial no estabelecimento ou em suas dependências, mesmo que em área externa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibagi, 01 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi